



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 243

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15709
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15709
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15712
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	15715
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	15717
EDITAIS E AVISOS.....	15720

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.442 - Cis. 2º - RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre)

Impetrante : Adolfo Antônio Fetter Júnior
Advogado : Drs. Marcos Aurélio C. M. de Oliveira e Henrique Fonseca de Araújo.
Relator : Ministro VILAS BOAS
Protocolo : 10.542/90

O Exmo. Sr. Ministro VILAS BOAS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Presentes a relevância da matéria e a possibilidade de dano irreparável ao direito do impetrante, concedo a liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso, a fim, digo, e sustar a execução da r. decisão impugnada, até o julgamento do presente mandamus.

Providencie o impetrante, no prazo de lei, a intimação do litisconsorte ou litisconsorte passivos necessários.

Comunique-se, com urgência, via telex.

P.I.

Brasília, 13/dez/90.

Ministro Vilas Boas, Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.444 - Cis. 2º - RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre)

Impetrante : Sérgio Jockmann, Deputado Estadual eleito pelo PDT.
Advogado : Dr. João Afonso da Câmara Couto
Relator : Ministro VILAS BOAS
Protocolo : 10.658/90

O Exmo. Sr. Ministro VILAS BOAS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Presentes a relevância da matéria e o perigo de dano iminente ao direito do impetrante, defiro o pedido de liminar, para emprestar efeito suspensivo ao recurso e sustar a execução da r. decisão impugnada, até o julgamento do mandamus.

Providencie o Impetrante a citação do litisconsorte passivo, no prazo de lei.

Comunique-se, com urgência, via telex.

P.I.

Brasília, 13/12/90.

Ministro Vilas Boas, Relator."

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

ATO Nº 496, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

A P O S E N T A R, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, inciso II, e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977; artigo 29, § 2º, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989; artigo 60, da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989; artigo 19, da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989; artigo 39, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 14 de março de 1985, e artigo 49, da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, IVIS GLÓRIA LOPES GUIMARÃES DE PADA RIBEIRO, matrícula nº 2.030.311, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "Especial", Referência NS-25, Código STJ-AJ-021, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 29, alínea "b", § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 89, § 1º, da Lei nº 7.923, de 1989 e artigo 29, do Decreto-Lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979 (Processo Administrativo nº 771/90).

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 497 - Art. 1º - Transformar e reclassificar, "ad referendum" do Egrégio Conselho de Administração e conforme o artigo 16 da Lei nº 7.746/89, o (um) cargo de Diretor de Serviço, Código STJ-DAS-101.3, integrante da estrutura do Conselho da Justiça Federal na forma da Resolução nº 19/83, em cargo de Assessor, Código STJ-DAS-102.3, constante do Anexo I da Resolução nº 13/90 e destinado ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Este Ata entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 498 - NOMEAR o Licenciado em Educação Física HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Código STJ-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, junto ao Gabinete da Presidência, em vaga decorrente do Ato nº 0497, de 19 de dezembro de 1990.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Corte Especial

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1990

PRESIDENTE: O EXMº SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: O EXMº DR. CLÁUDIO LEMOS FONTELES

SECRETÁRIO: RIVALDO DA COSTA LUCENA

Às nove horas, presentes os Exm's Srs. Ministros Armando Rölemburg, José Dantás, Torreão Braz, William Patterson, Bueno

de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Padua Ribeiro, Fláquer Scartezzini, Costa Lima, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro e Waldemar Zveiter, convocado para substituir o Exmº Sr. Ministro Geraldo Sobral, que se encontra licenciado para tratamento de saúde, foi aberta a sessão.

O Exmº Sr. Ministro Carlos Thibau não compareceu à sessão por motivo justificado.

Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

QUESTÃO DE ORDEM

APn 07-AL (89.8343-0) - Rel. Min. José Cândido. Revisor: Min. Américo Luz. Autora: Justiça Pública. Réu: Luiz Eustáquio Toledo. Adv. Maria do Carmo Cardoso R. Prado e Amaro Carlos da Rocha Senna. Após a leitura do relatório pelo Exmº Sr. Ministro Relator e das sustentações orais por parte dos Exmºs Drs. Cláudio Lemos Fontes, Subprocurador-Geral da República, Amaro Carlos da Rocha Senna, Assistente de acusação, a Dra. Maria do Carmo Cardoso suscitou a seguinte questão de ordem: Srs. Ministros, gostaria de levantar uma questão de ordem, antes de começar as minhas alegações. Como se trata - e está muito bem esclarecido aqui - de uma situação ocorrida entre quatro paredes, em que lá estavam somente o acusado e Dona Geneide, peço vênia aos Srs. Ministros e coloco à apreciação a possibilidade de termos aqui a explicação do Dr. Antônio Carlos Vilanova, que me acompanha.

O EXMº SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): Isso tinha que ser requerido antes. Concedo a palavra ao Ministro-Relator. Houve algum requerimento para esse depoimento?

O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (RELATOR): Em absoluto. Houve um requerimento nesse sentido e indeferi-o, ainda na instrução. Não houve recurso.

A SR. DR. MARIA DO CARMO: Mais uma vez, data venia, solicitei explicação na condição de testemunha, e gostaria que ele explicasse somente razões técnicas, deixando à vontade dos Srs. Ministros que vierem sentir esta explicação necessária.

O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (RELATOR): Inclusive no dia 19, fui surpreendido com uma petição da Advogada, juntando alguns documentos, que a rigor não deveriam ser juntados ao processo, porque estavam fora do prazo, deveriam ter chegado aos autos três dias antes do julgamento. Mas, para não se invocar cerceamento de defesa, providenciei imediatamente a tomada de notificação do Ministério Pùblico e do assistente e fiz constar dos autos.

Esse tipo de prova com assistente, seria possível somente se o Ministério Pùblico tivesse sido devidamente informado, no devi-

do tempo, pois, assim, ele poderia, talvez, até trazer também o perito dele para prestar depoimento. mas, surpreendê-lo com isso, não posso admitir de modo nenhum.

O EXMº SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): Esta é indeferido.

A SR. DR. MARIA DO CARMO: Muito obrigada. Desculpe, Srs. Ministros tenho a esclarecer que as provas dele chegaram também naquela data e eram provas de extremá importância para a tese da defesa.

O EXMº SR. MINISTRO EDSON VIDIGAL: Sr. Presidente, antes que a Dra. Advogada, aqui representando a defesa, apresentasse a questão de ordem, que acabou de ser indeferida pelo Eminent Relator, já era propósito nosso solicitar a V. Exa que submetesse à votação pedido no mesmo sentido. A minha preocupação se reforça ainda mais pela colocação feita há segundos pela Advogada, quando reputou imprescindível ao desenvolvimento da defesa a audiência aqui solicitada dos peritos.

De modo que, para que não restem amanhã, quaisquer dúvidas quanto ao exercício da defesa perante esta Egrégia Corte, encareço a V. Exa, se possível, que submeta em votação, transformando, como nosso, o pedido formulado pela defesa.

O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO (RELATOR): Sr. Presidente, no dia 26 de março, deste ano, a Dra. Advogada entrou com um pedido, que eu passei a ler. Diz:

"Para o dia do julgamento, conforme institui o Art. 228 do Regimento Interno do STJ, requer o Réu o depoimento das pessoas a seguir apresentadas: a) Prova testemunhal do Sr. Afrânia Marinho de Araújo, que comparece independentemente de intimação b) Prova testemunhal, na qualidade de informante, de Maria Djane; c) Prova testemunhal do Sr. José Carlos Carneiro de Lacerda; d) Depoimento técnico do Sr. Perito Criminal do Instituto Nacional de Criminalística signatário do parecer técnico pericial acostado às fls. 944; e) Depoimento técnico do Sr. Perito Criminal, Dr. Antônio Carlos Vilanova, que emitiu parecer técnico pericial acostado pela Defesa; f) Depoimento técnico da Sra. Regina de Aquino, Psicóloga, que elaborou o laudo do parecer sobre a Ação Penal nº 07-AL, acostado pela Defesa às fls. 852/901; g) Depoimento do Sr. Ricardo Tenório. Psicólogo da Sra. Geneide Félix Bezerra, com endereço em Maceió, devendo o mesmo ser intimado por esta Egrégia Corte; h) Depoimento da Sra. Emilia Matos, Psicóloga da Secretaria de Segurança, Centro Psiquiátrico Judiciário de Alagoas, designada pela Delegacia Especial da Mulher."

Quanto a este requerimento, às fls. 957, digo:

"Apreciando o requerimento de fls. 963, de maio, devido à tomada dos depoimentos das testemunhas Afrânia Marinho de Araújo, Maria Djane Tenório Guimaraes e José Carlos Carneiro de Lacerda, sendo que este último, como os dois primeiros, deve comparecer independentemente de intimação, tal como deferi à fls. 940 em relação às testemunhas da acusação. Eu já havia deferido os depoimentos das testemunhas de acusação e deferi os das testemunhas de defesa. Agora, indefiro os depoimentos técnicos, letras c, d e f, e os depoimentos dos Psicólogos, letras g e h, por falta de forma jurídica e de sua inteira desnecessidade pela clareza de suas exposições.

A Advogada, intimada devidamente, deixou correr prazo de qualquer tipo de recurso, consequentemente, a matéria está vencida, a menos que o Tribunal queira reabrir. Neste caso, como Relator, propõe a suspensão do julgamento, para que sejam também intimadas aquelas pessoas que a própria Advogada referiu, que é o técnico oferecido pelo Ministério Pùblico, a fim de não haver, de modo nenhum, privilégio no julgamento.

O EXMº SR. MINISTRO ILMAR GALVÃO: Sr. Presidente, li detidamente toda a matéria que veio com o relatório, que são os dois laudos periciais técnicos, e também examinei alegações ou memorial que foram entregues pela defesa. Cheguei à conclusão de que há uma séria divergência entre os laudos. A própria acusação acaba de expor as suas razões, sustentando a tese de que os tiros foram dados numa determinada direção, principalmente partindo do tiro que atingiu a cômoda. Parece que aí está um problema sério. Segundo a acusação, baseada no perito da Polícia Federal, esse tiro teria sido dado num ângulo de 55 graus, em posição vertical, ou seja, de cima para baixo. E a partir daí, a acusação desenvolve todo o seu trabalho no sentido de que os tiros foram dados sempre de cima para baixo, como se o acusado estivesse de pé, em cima da cama. Os croquis que estão nos autos e que vieram com o relatório descrevem este tiro em 55 graus, mas na posição horizontal. Isto significa que o tiro foi dado numa posição horizontal, perpendicular à cômoda. Esse é um dado importantíssimo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional



SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 4.224,00	Cr\$ 2.112,00	Cr\$ 7.656,00	Cr\$ 4.224,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

(Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Lúcio José Stein Garcia (Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini). Foi relator o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AG-RR-4017/89.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la, Turma sendo embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernanda Neves da Silva) e embargados Antonia Robertina Oliveira Chaves e Outros (Adv.: Dra. Andréa Társia Duarte). Foi relator o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-5378/89.4, Relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. la, Turma sendo embargante Coteminas do Nordeste S/A-COTENE (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Manoel Galdino da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-5693/89.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la, Turma sendo embargante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargada A. Martins Lins (Adv.: Dr. Gustavo A.P. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecer que a Ementa de Falhas 292 passa a ter a seguinte redação: seguro de vida, desconto - devolução o salário é intangível e não pode ser reduzido pelo empregador, salvo nos casos em que o empregador autorize e usufruir dos benefícios relativos ao seu consentimento? Revista concedida parcialmente mas que se nega provimento.

PROCESSO ED-RR-6950/89.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la, Turma sendo embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Outro (Adv.: Dr. Deusdedit Dias da Rocha) e embargado João de Souza Marinho (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para declarar que não restou violado o preceito constitucional invocado, eis a ação ter iniciado antes da vigência da nova Carta.

PROCESSO ED-AG-AL-7214/89.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la, Turma sendo, embargante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-6924/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª regiao, sendo recorrente Antonita Macchioni (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva) e recorrido Município de Araucária (Adv.: Dr. José Falat). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Ministro M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

As doze horas, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para com-

tora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo o Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.116, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 (*)

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SÉNIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 008-GAB-RA, resolve

RESCINDIR, sem justa causa, a partir de 11 DEZ 90, o contrato individual de trabalho celebrado entre a Drs MARIA TERESA RIBEIRO DE INEMER e o Superior Tribunal Militar. Em consequência, fica dispensada da função de Assessor de Ministro, código LT-DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

(*) - Reproduzido por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 10/12/90.

ATO N° 9.142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SÉNIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 009-GAB-RA, de 11 DEZ 90, resolve

NOVEMBRO, a partir de 12 DEZ 90, a Dr. MARGARITA DE CASTRO FONSECA, Técnica Judiciária, classe Especial, referência N.º 25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Maria Teresa Ribeiro de Inemer, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto na nº 6.889/80, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. Em consequência, fica DISPENSADA do encargo de Supervisor II do Setor de Jurisprudência, da Diretoria Judiciária.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(ATO N° 5.418, DE 30-09-80)

APELAÇÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU		OFÍCIO SETA Nº	DIA
			M.P.M.	DEFESA		
46.151-7-FE	José Renato da Silva	2º/Ex	29/10/90		838	05/11
45.635-1-FE	Marcio Cardoso Alves	3º/Ex	26/10/90		839	05
46.144-4-FE	Silvio Roberto Grola de Abreu	5º CJM	29/10/90		841	05
46.064-2-FE	José Bonizete do Nascimento	11º CJM	29/10/90		842	05
46.163-0-FE	Carlos Adriano da Silva	11º CJM	29/10/90		843	05
45.849-2-FO	Rayson de Souza Cruz	12º CJM	22/10/90		844	05
45.977-4-FO	João Scuto Alves	3º/3º	12/09/90	15/10/90	847	08
46.038-3-FE	João Carlos de Brito	9º CJM	31/10/90		848	08
45.950-4-FE	Ubiratan Oliveira da Silva	12º CJM	31/10/90		849	08
45.982-0-FE	José Inácio Bezerra de Menezes	1º/Ex.	14/09/90	29/10/90	850	08
46.022-5-FO	Antonio Jorge Machado Luiz	11º CJM	24/09/90	29/10/90	852	08
46.008-1-FE	Evandro José dos Santos Filho	11º CJM	15/10/90	29/10/90	853	08
46.109-6-FE	Rui Carlos Leal Padilha	2º/3º	29/10/90		860	08
46.014-6-FE	Paulo Sérgio Verdi	1º/3º	04/10/90	22/10/90	863	08
46.094-4-FE	Luis Fernando Silva de Salles	1º/3º	04/10/90	22/10/90	864	08
46.157-6-FE	Rildo Régérico Costa Freitas	1º/3º	31/10/90		865	08
46.091-0-FE	Wagner Reis da Silva	2º/Mar	04/10/90	22/10/90	869	08
46.086-3-FE	Amadeu Oliveira dos Santos	1º/Mar	28/09/90	22/10/90	870	08
46.093-6-FE	Erví de Barros Peredo	2º/Mar	15/10/90	05/11/90	879	16
46.074-0-FE	Agripino Ribeiro Gady	3º/2º	09/11/90		880	16
46.057-0-FE	Renato José da Silva	5º CJM	09/11/90		881	16
46.087-1-FE	Marcos Aurélio Fagundes de Souza	6º CJM	15/10/90	05/11/90	882	16
45.891-3-FO	Franklin Molina Prado	6º CJM	15/10/90	05/11/90	883	16
45.891-3-FO	Nildete dos Reis Pereira	6º CJM	15/10/90	08/11/90	883	16
45.985-5-FQ	Antonio Erivaldo Rodrigues de Castro	11º CJM	16/08/90	09/11/90	884	16
46.096-0-FE	Wanderley Tavares Laurindo	12º CJM	31/10/90		887	16
46.049-9-FE	Marcos Eitelvino da Silva	2º/Mar	22/10/90		888	16
46.048-0-FE	Valdemir Santos do Carmo	11º CJM	09/11/90		890	19
46.018-9-FE	Alex Correa de Oliveira Cernicchiaro	1º/3º	09/11/90		891	19
46.105-3-FE	Paulo Gomes Ribeiro	2º/Mar	31/10/90	16/11/90	893	19
46.061-8-FE	João Gomes da Silva Filho	2º/Mar	31/10/90	16/11/90	894	19
46.053-7-FE	Jorge Edmilson do Espírito Santo	2º/Mar	04/10/90	22/10/90	895	19

APELACAO Nº	N O M E	AUDITORIA	TRANSITOU		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
46.072-3-FE	Manoel Pereira dos Santos	12 ^a CJM	16/10/90	-	900	21/11
46.073-1-FE	Hermenegildo de Oliveira Filho	1 ^a /Mar	05/11/90	19/11/90	914	27
46.149-5-FE	Jorge Willian da Silva Farias	1 ^a /Ex	23/11/90	-	915	27
46.147-7-FO	Romildo Loureiro Pereira e Jacob Luiz da Silva Filho	1 ^a /Ex	20/11/90	-	916	27
46.106-1-FE	Marcio Rodrigues da Silva	1 ^a /Ex	23/11/90	-	917	27
46.166-5-FE	Amaxildo Lírio Martins	2 ^a /Ex	23/11/90	-	918	27
46.107-0-FE	Ernani Celestino Gomes	2 ^a /Ex	23/11/90	-	919	27
45.773-0-FE	Orestes de Ramos	1 ^a /3 ^a	23/11/90	-	921	27
46.051-0-FE	Fábio Fim	3 ^a /3 ^a	23/11/90	-	922	27
46.041-3-FE	Carlos Luiz Maliszewski	3 ^a /3 ^a	23/11/90	16/11/90	923	27
46.020-9-FO	Marcos Cesar Haubert	3 ^a /3 ^a	05/11/90	-	924	27
45.719-6-FE	Luiz Fernando García	4 ^a CJM	23/11/90	-	925	27
46.145-2-FE	Davi José dos Santos	7 ^a CJM	23/11/90	-	927	27
45.663-7-FE	Nielson Souza Santos	9 ^a CJM	23/11/90	-	929	27
46.160-6-FE	Wiliam Souza Galvão	10 ^a CJM	23/11/90	-	930	27
46.083-9-FE	Fernando Carlos Rocha	11 ^a CJM	23/11/90	-	931	27
46.135-5-FE	Ricardo Dias Furtado	11 ^a CJM	23/11/90	-	932	27
45.779-0-FE	Nelson Pascoal de Carvalho	11 ^a CJM	23/11/90	-	933	27
45.841-7-FO	Marcelo Rodrigues Goulart	11 ^a CJM	20/11/90	-	934	27
H.CORPUS Nº						
32.670-7	Francisco Carlos Barbosa	10 ^a CJM	-	29/10/90	892	19/11
32.679-0	Claudinei Marques da Silva	5 ^a CJM	-	20/11/90	926	27
EMBARGOS Nº						
45.642-6-FO	André Lohaku Reda Eto	1 ^a /3 ^a	05/10/90	29/10/90	866	08/11
RECURSO CRI MINAL Nº						
5.957-7-FO	Sebastião Aranha Gasbarro	2 ^a /2 ^a	29/10/90	-	840	05/11
5.954-2-FO	Luiz Otávio Mazzoni Rodrigues	1 ^a /Ex	08/11/90	-	896	19
5.950-0-FO	Juarez Agrá de Azevedo Filho e Claudio Melo de Almeida	2 ^a /Ex	08/11/90	-	897	19
5.953-4-FO	Mozart Lafaeete da Silva Cabral, José Roberto Soares, Juracy de Oliveira Couto e Carlos Antonio Ribeiro	2 ^a /2 ^a	23/11/90	-	920	27
5.955-0-FO	Ailton Piñheiro de Souza	7 ^a CJM	23/11/90	-	928	27

VALÉRIA DA SILVA RAMOS, Supervisora do SETEA; ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor do SETEA; VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 92^a SESSÃO(EXTRAORDINÁRIA), EM 17 DE DEZEMBRO DE 1990-SEGUNDA FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR^a SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 08:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELACAO 46.217-1 - Bahia. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: LUCAS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, MN, condenado a três anos e sete meses de reclusão, inciso no artigo 303, § 2º, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "l", com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com base nos artigos 98, inciso IV, 102 e 107, tudo do CRM. APELAÇÃO: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6^a CJM, de 21 de agosto de 1990. Adv. Drs Sérgio Habib e Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente para dois anos e seis meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no artigo 240, §§ 4º e 5º, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "i", tudo do CRM, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o artigo 33, § 1º, alínea "c" e § 2º, alínea "c" e § 3º, do mesmo artigo e artigo 59, inciso III, ambos do Código Penal, combinado com o artigo 110, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, determinando a remessa do Acórdão ao Exm^o Sr Ministro da Estado da Marinha, para as providências que S. Exa julgar cabíveis. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 61-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. LAURA GONÇALVES DE CAMPOS, Técnica Judiciária, do Quadro Permanente das Auditorias, lotada na 1^a Auditoria do Exército da 1^a CJM, recorre ao Superior Tribunal Militar, contra o Ata do Exm^o Sr Juiz-Auditor daquela Juízo, que indeferiu o pedido de reconsideração da pena disciplinar de repreensão que lhe foi imposta com base nos artigos 201, item I, e 204, da lei nº 1.711/52. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu o recurso, no sentido de tornar insubstancial a Portaria nº 16/90 daquela Juízo. (OS MINISTROS WILBERTO LUIZ LIMA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO).

- EMBARGOS 45.448-2 - São Paulo. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. EMBARGANTE: JOSÉ VALDÉS MENESES, Cap. 1º Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 14 de fevereiro de 1989. Adv. Drs Laercio da Costa Pellegrino, Mário Rebello de Oliveira Neto, Nelson Schleder Junior, Gentil Silva Junior e

Waldemar C. Torres. - (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e, POR MAIORIA, rejeitou os Embargos para manter o r. Acórdão hostilizado. Os Ministros ROBERTO ANDERSON CAVALCANTI e GEORGE BELHAM DA MOTTA acolhiam os Embargos para, reformando o r. Acórdão atacado, absolver o embargante com fulcro no artigo 439, letra "e", do CPPM. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA fará declaração de voto em separado. (Usaram da palavra o Advogado, Dr. Mário Rebeilo de Oliveira Neto e o Procurador-Geral, Dr. Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76, do Regimento Interno).

- PLANO DE CORREÇÃO 08-8 - Distrito Federal. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. PLANO DE CORREÇÃO para o ano de 1991, elaborado pelo Exm^o Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar em cumprimento ao disposto no artigo 45, inciso VIII, da Lei de Organização Judiciária Militar. - PDR UNANIMIDADE, o Tribunal aprovou o Plano de Correção, com as alterações propostas pelo Relator.

A Sessão foi encerrada às 18:10 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.878-6(LL/ST)2^aMar proc 05/86-8 Adv. Antônio A.G. Palma e outros
Apelação 45.883-2(JS/PC)Aud 7^a proc 17/88-7 Adv. José F. Oliveira/outr.
Apelação 46.210-4(GB/RA)2^a proc 01/90-1 Adv. Paulo R. Godoy e outro
Apelação 46.248-3(JS/AN)1^aEx proc 519/90-0 Adv. Mariza P. Couto
Apelação 46.199-0(HE/AN)Aud 11^a proc 44/89-6 Adv. Alexandre L. Rocha

Aguardando decurso de prazo:

Rep. Crim 5.943-7(ST)2^a/3^a proc 16/89-0 Adv. Djalma P. Maurente e outro
Apelação 46.229-5(AN/WL)2^aMar proc 8/90-5 Adv. Tânia S. Nascimento
Apelação 46.238-6(GB/PC)Aud 11^a proc 358/90-3 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 46.242-4(HE/AF)Aud 11^a proc 560/90-8 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 46.244-0(GB/EG)1^aMar proc 511/90-0 Adv. Carmen L.A. Montesinos
Apelação 46.249-0(HE/PC)3^a/2^a proc 15/90-7 Adv. Reinaldo S. Coelho
Apelação 46.232-7(RF/ST)2^a/3^a proc 510/90-8 Adv. Marcelo Martíngelli/outr.
Apelação 46.043-8(JS/EG)2^aEx proc 17/89-7 Adv. Lucía M. Lobo e outra
Embargos 46.049-D(WL/EG)2^aMar proc 544/89-0 Adv. Tânia S. Nascimento
Quest. Adm 236-4(JS)Aud 7^a proc 1.592/89
Apelação 46.215-5(WL/ST)3^a/2^a proc 07/89-4 Adv. Reinaldo S. Coelho/outr.
Apelação 46.196-5(ST/JS)3^aEx proc 07/89-5 Adv. Mariza P. Couto e outra
Apelação 46.082-9(AF/HE)Aud 6^a proc 04/89-2 Adv. Luiz H. Agle e outro
Apelação 46.162-0(LL/ST)3^aEx proc 12/89-9 Adv. Mariza P. Couto
Apelação 46.191-4(PC/WL)Aud 5^a prte 3/89-4 Adv. Osmann de Oliveira
Apelação 46.259-7(AN/HE)3^aEx proc 9/90-1 Adv. Mariza P. Couto

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 66^a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa, às dezenove horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Exa o Alte Exa RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Mi-

nistro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.274-0-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a Auditoria do Exército da CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a Auditoria do Exército da CJM, de 09.10.90, que absolveu o Sd Ex JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, do crime previsto no art. 315 do CPM. ADV: Dr Eliseu Sipriano de Oliveira. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.275-0-PR - Apelante: SANDRO DA SILVA GOMES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a CJM, de 08.11.90. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.276-7-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a Auditoria do Exército da CJM, e CELSO LUIS PEREIRA, 39 Sgt Ex, condenado a 02 meses e 10 dias de reclusão, inciso no art. 210, § 2º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria do Exército da CJM, de 04.10.90. ADV: Dra Teresa da Silva Moreira. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Lima.

46.277-7-SP - Apelante: JOSÉ ANTONIO LOPES NETO, 39 Sgt Ex, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 188, inciso I, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria da 2a CJM, de 12.11.90. ADV: Dr Paulo Rui de Godoy. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.278-3-RJ - Apelante: ANDRÉ DIAS DE CASTRO, Sd Ex, condenado a 03 anos e 09 meses de detenção, inciso nos arts. 206, § 1º e 210, c/c o art. 79, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria do Exército da CJM, de 25.10.90. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.279-3-RJ - Apelante: EDUARDO BARBOZA NUNES, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Bateria do 1º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, de 05.09.90. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.280-6-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a Auditoria do Exército da CJM e FRANCISCO CARLOS LIRA DOS SANTOS, civil, condenado a 8 meses de detenção, inciso, por desclassificação, no art. 214 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria do Exército da CJM, de 13.09.90, que condenou o apelante e o absolveu juntamente com o civil ERONILDO BARBOSA DA SILVA, do crime previsto no art. 240 do CPM. ADV: Dra Teresa da Silva Moreira. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

46.281-3-SP - Apelante: ALEXANDRE AUGUSTO SARJIANI, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a Auditoria da 2a CJM, de 20.11.90. ADV: Dr Adelson Alexandre de Lima Barros. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.282-1-CE - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10a CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10a CJM, de 18.10.90, que absolveu o 39 Sgt Ex FRANCISCO IVAN DE ANDRADE OLIVEIRA, do crime previsto no art. 209, § 3º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l" do CPM. ADV: Dr Antonio Jurandy Porto Rosa. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Lima. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.283-1-RJ - Apelante: JOAQUIM MOTTA DE CARVALHO, 1º Sgt Mar, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, segunda parte, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da CJM, de 30.10.90. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cesar.

46.284-0-SP - Apelante: PAULO APARECIDO DA COSTA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria da 2a CJM, de 19.11.90. ADV: Dr Octávio Duval Meyer e Barros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

CORREÇÃO PARCIAL

1.392-2-SP - Representante: O Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Representado: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2a Auditoria da 2a CJM, de 30.11.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 31/90, referente ao Sd Ex ARILDO TRINDADE DE OLIVEIRA. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

DESAFORAMENTO

339-7-AM - A Exma Sra Juiza-Auditora da Auditoria da 12a CJM, com fundamento no art. 109, alínea "c" do CPPM, requer desaforamento dos autos do Processo nº 025/90-1, em que figuram como acusados o Ten Cel Aer JOSÉ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Major Aer, REINALDO DA ROCHA e o Cel R/R Ex JOSÉ ROBERTO ASSAD, para uma das Auditorias especializadas da 1a CJM. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

HABEAS CORPUS

32.698-7-RS - Paciente: CID NERILDO SOARES DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Ten Cel Ex Godofredo Jesus Correa - CMT 12º BECMB. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

32.699-5-PR - Paciente: AIRTON SESSE, Cb Ex, denunciado perante a Auditoria da 5a CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja anulada a denúncia. Impetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

RECURSO CRIMINAL

5.969-2-RJ - Recorrente: MAMORU MAEDA, civil. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da Aeronáutica da 1a CJM, de 09.11.90, que indeferiu o pedido de extinção da pena privativa de liberdade imposta ao recorrente, bem como o recolhimento do mandado de prisão, expedido contra o mesmo. ADV: Dra Janete Zdanowski Ricci. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

REVISÃO CRIMINAL

1.238-5-SP - Requerente: ALCIDES AGUIAR DE SOUZA, Ex Sd PM/SP, solicita Revisão do Processo nº 15.885/80, da 2a Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo. ADV: Dra Maria Clara Ferreira. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

Às dezoito horas, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação dos processos remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 182/90

DISSÍDIO COLETIVO

Proc.: 143/90-A	Parecer 246/90
Suscitante	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contabeis no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.
Advogado	Alberto Marcelo Gato
Suscitado	Automatização e Enenharia Ltda e outras 66.
Advogados	Drausio A. Villas Boas Rangel
Proc.: 395/90-A	Parecer 243/90
Suscitante	Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Nota e Registros do Estado de São Paulo
Advogado	Henrique D Buggoni
Suscitado	Primeiro Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Guaruja
Proc.: 457/90-A	Parecer 245/90
Suscitante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de carnes, derivados e do frio no Estado de São Paulo
Suscitado	Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo e Sindicato das Indústrias de carnes e derivados no Estado de São Paulo
Advogado	Helio Carlos de Toledo

AGRADO DE PETIÇÃO

Proc.: 02880130705	Parecer 291/90 VOLTOU 15/02/90
1. Agravante	Cia Docas do Estado de São Paulo CODESP
Advogado	Maria Cristina Amorim Gomes
2. Agravante	Adhemir Soares
Advogado	Wilson de Oliveira
Proc.: 02890133499	Parecer 534/90 (III vols)
Agravante	Paramount Industrias Texteis Ltda
Advogado	Antonio Carlos V de Barros
Agravado	Luiz Pinto da Cunha
Advogado	Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto
Proc.: 02900055010	Parecer 395/90 (AUTOS RESTAURADOS)
Agravante	Geotecnica S/A
Advogado	Claudinei Marchi
Agravado	Francisco Cardoso de Alencar
Advogado	Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Proc.: 02900245430	Parecer 679/90 (REQUISITADO)
Agravante	Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado	Osvaldo Arvate Jr
Agravado	Ademar Lucas de Souza e outros 2
Advogado	Lourdes B Tambelli
Proc.: 02900026916	Parecer 292/90 (II vols)
Agravante	João Nolasco da Silva
Advogado	Valter Uzzo
Agravado	Comind Participações S/A
Advogado	Faissal A Kharma

Proc.: 02900062319 Parecer 286/90 (III vols)
 Agravante Waldemar Ferreira Lisboa
 Advogado Jose Eduardo Dias Yunis
 Agravado Federal de Seguros S/A
 Advogado Eliana de Falco Ribeiro
 Proc.: 02900125892 Parecer 609/90 (II vols)
 1. Agravante Jose Ferreira de Oliveira
 Advogado Rosana Diniz de Sousa Foz
 2. Agravante Sucaplast Ind Com Embalagens Plast Ltda
 Advogado Jose Antonio Pacheco Azevedo
 Proc.: 02900138811 Parecer 274/90 (II vols)
 Agravante Empresa Auto Onibus Mogi das Cruzes S/A
 Advogado Iolanda K Tonini
 Agravado Josefa Pereira da Costa
 Advogado Arthur Vallerini

São Paulo, 07 de dezembro de 1990.

NELSON NAZAR
 Procurador Regional

Guia de remessa nº 183/90

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02900067922 Parecer 205/90
 Recorrente Etevaldo Soares Silva
 Advogado Nelson Camargo Pompeu
 Recorrido Construtora Presidente S/A
 Advogado Abilio da Silva
 Proc.: 02900067930 Parecer 112/90
 Recorrente Oesve Segurança e Vigilância S/A
 Advogado Breno Tonon
 Recorrido Amauri Araujo Gama
 Advogado Geraldo Moreira Lopes
 Proc.: 02900067965 Parecer 114/90
 Recorrente Rosemira Ferrari
 Advogado Joel Eduardo de Oliveira
 Recorrido Paulo Thadeu Borges Marques
 Advogado João Chaguri
 Proc.: 02900067981 Parecer 116/90
 Recorrente JCMC Construções S/C Ltda
 Advogada Martina Hernandez
 Recorrido José Ferreira de Lima
 Advogado Oscar da Silva Barboza
 Proc.: 02900067990 Parecer 117/90
 Recorrente Edson Laurentino da Silva
 Advogado Vivaldo Tadeu Camara
 Recorrido Jumetal Indústria e Comércio Ltda
 Proc.: 02900068023 Parecer 120/90 (2 volumes)
 Recorrente Alcides Alves Cotta
 Advogada Dilma Maria Toledo Augusto
 Recorrido Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogada Maria Antonietta Mascaro
 Proc.: 02900068058 Parecer 121/90
 Recorrente Edson da Conceição
 Advogado Samuel Solomeo Junior
 Recorrido Metalurgica Santo Angelo Ltda
 Advogado Airtón Trevisan
 Proc.: 02900068139 Parecer 519/90
 Recorrente Joaquim Ferreira Neto
 Advogado José Oscar Borges
 Recorrido S/A o Estado de São Paulo
 Advogada Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
 Proc.: 02900068155 Parecer 534/90
 Recorrente Antonio Laurentino da Silva
 Advogada Nilda Maria Magalhães
 Recorrido Via Engenaria e Comércio Ltda
 Advogada Elucitana Badia Kemp
 Proc.: 02900068163 Parecer 561/90
 1. Recorrente Samira Industria e Comércio S/A
 Advogado Silvio Meira Campos Arruda
 2. Recorrente Gilberto José de Sántana
 Advogada Lúcia da Corte
 Proc.: 02900068180 Parecer 535/90 - (+ 1 vol. Docs.)
 Recorrente JCJ (Fundação Estadual Bem Estar Menor)
 Advogado Roberto Hafek
 Recorrido Camilo Jair Ferreira
 Advogado Djalma da Silveira Allegro
 Proc.: 02900068201 Parecer 520/90
 Recorrente Helio Suzuki
 Advogado Edmundo Koichi Takamatsu
 Recorrido Banco Bradesco S/A
 Advogada Marcia Bonassa Machado
 Proc.: 02900068210 Parecer 521/90
 Recorrente Luiz Carlos da Guia Camargo
 Advogado Rui José Soares
 Recorrido J Alves Veríssimo S/A Ind Com Importação
 Advogada Maria Elisabeth de Menezes Corigliano
 Proc.: 02900068228 Parecer 522/90
 Recorrente Real Processamento de Dados Ltda
 Advogada Ana Maria Valente Cordeiro

Recorrido Edenicio Raimundo
 Advogado Lenadro Meloni
 Proc.: 02900068236 Parecer 536/90
 Recorrente Cristina Nunes dos Santos
 Advogado Nelson Alves Henriques
 Recorrido Gold Star Cartão de Descontos S/C Ltda
 Advogada Mariluce Muniz Leal dos Santos
 Proc.: 02900068716 Parecer 103/90
 Recorrente Humberto Cavalcante
 Advogada Leoclecia Barbara Maximiano
 Recorrido Gold Invest Indústria Comércio Ouro S/A
 Advogada Solange Maria Vilaça Louzada
 Proc.: 02900068724 Parecer 104/90
 1. Recorrente JCJ e Fazenda Pública do Estado de SP
 Advogado Carlos Alberto Rocha
 2. Recorrente Evaldo Caldas Cerqueira
 Advogada Rosana Diniz de Sousa Foz
 Proc.: 02900068732 Parecer 105/90
 Recorrente Credial Serviços Ltda
 Advogado José Granadeiro Guimarães
 Recorrido Denise Figueira Martins Silva
 Advogado Valter Tavares
 Proc.: 02900068740 Parecer 106/90
 Recorrente Hoechst do Brasil Química Farmac S/A
 Advogada Sonia Maria Giannini Marques Dobler
 Recorrido Antonio Alves da Silva
 Advogado Benedicto Tavares
 Proc.: 02900068759 Parecer 107/90
 Recorrente Lucius Poncio Gonçalves
 Advogado Moacyr Adoniran Leite do Amaral
 Recorrido Cebgran Indústria Comércio Máquinas Ltda
 Advogado Ademar Sucena Moreira
 Proc.: 02900068767 Parecer 108/90
 Recorrente Cosmo Feliciano da Silva
 Advogado Dejair Passerine da Silva
 Recorrido Hospital e Maternidade João XXIII S/A
 Advogado Raul Cardoso
 Proc.: 02900068775 Parecer 109/90
 Recorrente Espolio de Marinho dos Reis
 Advogado Claudio Antonio Guimarães
 Recorrido Posto Belas Artes Ltda
 Advogado Edil Ferraz de Campos
 Proc.: 02900068783 Parecer 110/90
 Recorrente Elias Nosow
 Advogado Airton Fernando Faccini de Almeida
 Recorrido Cia do Metropolitano de São Paulo Metro
 Advogado Emmanuel Carlos
 Proc.: 02900068805 Parecer 111/90
 Recorrente Ernandes Ramos Dias
 Advogado Oscarlino de Moraes Machado
 Recorrido Fábrica SW Límas e Grossas Wembley Ltda
 Proc.: 02900068813 Parecer 118/90
 Recorrente Sueli Vaz
 Advogada Maria Neide Marcelino
 Recorrido Marques da Cruz Advogados S/C
 Advogado Laerte Stapani
 Proc.: 02900068821 Parecer 119/90
 Recorrente Maria Conceição de Matos
 Advogado Marcus Tomaz de Aquino
 Recorrido Banco Nacional S/A
 Advogado Armando da Conceição Teixeira Ribeiro
 Proc.: 02900068830 Parecer 120/90
 Recorrente Ford Indústria e Comércio Ltda
 Advogado Marcio Yoshida
 Recorrido Eduardo Silvino Gomes
 Advogado Adolfo Alfenso Garcia
 Proc.: 02900068848 Parecer 121/90
 Recorrente Armando Gerardi
 Advogada Mariana Francisca Valencio A S Czertok
 Recorrido Casa Anglo Brasileira S/A
 Advogado Carlos Otero de Oliveira
 Proc.: 02900068856 Parecer 122/90
 1. Recorrente Casa Anglo Brasileira S/A
 Advogado Edison Giurno
 2. Recorrente Sandra Regina Borges
 Advogado Nilson Rodrigues Moraes
 Proc.: 02900068864 Parecer 123/90
 Recorrente Manuel Ferreira Faustino
 Advogado Vagner da Costa
 Recorrido Claudio Soares de Almeida
 Advogado Gabriel Tavares
 Proc.: 02900068872 Parecer 112/90
 Recorrente Rede Bandeirantes Postos Serviços Ltda
 Advogado José Genaro Pirozzi Filho
 Recorrido Roberto Francisco Costa e Silva
 Advogado Ranato Moreira
 Proc.: 02900068880 Parecer 113/90
 Recorrente Wanderlei José de Souza